



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DA APRESENTAÇÃO

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde com competência comum entre os entes federativos.

Ressalta-se que a contratação de serviços de saúde de forma complementar e sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, **assegurada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**, consoante art. 199, § 1º da Constituição Federal, observadas as exigências legais.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema único de Saúde se reveste de importância na atividade assistencial, e deve ainda ser estendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação.

Para o atendimento da demanda deverá o gestor implementar medidas de ampliação de serviços públicos, por meio de contratos com a rede complementar para ampliar os serviços à disposição do SUS.

Em atendimento aos termos fixados na Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, como também, no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e no Manual de Orientações para Contratações de Serviço de Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-orientacoes-para-contratacao-de-servicos-de-saude.pdf/view>), elaboramos o presente Termo de Referência, para formulação de Edital de Chamamento Público, para o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições/ clínicas, em especial entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar atendimento especializado voltado as crianças e adolescente com Transtorno do Espectro Autista-TEA no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

02. JUSTIFICATIVA

Considerando:

I - Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III da Lei 8.080/90) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

II - A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - A Portaria de Consolidação MS/GM Nº 1 de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - A Resolução nº 001/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe – PE, decidindo, por unanimidade, aprovar a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, bem como, aprovando os valores de referência apresentados.

V - O interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla que possa atender à necessidade dos munícipes de Santa Cruz do Capibaribe, favorecendo a estes usuários o acesso a serviços de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde.

VI - Município de Santa Cruz do Capibaribe possui **85% de sua população dependente do SUS**, estimada em **98.254 habitantes conforme dados do IBGE 2022**. Para prestar assistência de qualidade a esta população, crianças e os adolescente com Transtorno do Espectro Autista-TEA, com qualidade e em tempo hábil, a rede própria dispõe de um Centro Integrado de Terapias Casa Jorginho com uma oferta de atendimentos inferior a necessidade crescente dos seus munícipes. Atualmente o centro atende cerca de 230 crianças e adolescente.

VII - A contratação em tela traz como prerrogativa, sobretudo, dentro dos limites legais a economicidade e impessoalidade na prestação de serviços com o aprimoramento da qualidade, em especial no que se refere a humanização do atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde, por um custo pré-determinado, por assim exigir a modalidade de credenciamento.

VIII - Diante da insuficiência na disponibilidade de oferta de serviços próprios para garantir o atendimento à população de crianças e adolescentes com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista-TEA, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável a matéria e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. Ademais, o presente credenciamento não se objetiva a substituição de pessoal do quadro próprio do município.

IX - A complementação dos serviços deverá observar os princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso. Nesse contexto, faz-se urgente a complementaridade dos serviços oferecidos pelo SUS Santa Cruz do Capibaribe, com a contratação de prestadores da Rede Complementar.